

PUBLICADO EM PLACAR
Em 14.06.2018
Bárbara Thieely Clementino Pegas
Bárbara Thieely Clementino Pegas
Subprocuradora Geral do Município
Decreto 002/2017

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

LEI N.º 2.404, DE 14 DE JUNHO DE 2.018.

“Dispõe sobre a distribuição de Honorários de Sucumbência aos Advogados da Procuradoria Geral do Município de Porto Nacional e dá outras providências”.

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os honorários sucumbenciais nos processos em que a fazenda pública municipal for vencedora, pertencem aos advogados públicos, sem prejuízo de seus demais vencimentos e demais vantagens.

Parágrafo único. Entende-se por advogado público do Município o servidor efetivo ou comissionado que exerce as funções de advogado junto à Procuradoria Jurídica.

Art. 2º Os honorários sucumbenciais serão depositados em conta específica de titularidade do Município de Porto Nacional, vinculada à Procuradoria-Geral, e serão rateados de forma igualitária entre os advogados públicos.

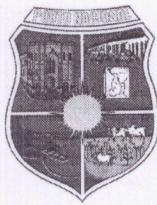
Art. 3º O repasse referido no artigo anterior será realizado pela Secretaria Municipal da Fazenda, através da folha de pagamento do servidor.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Fazenda informará à Procuradoria Jurídica do Município, mensalmente, o montante dos honorários de sucumbência recebidos.

§ 1º. Os valores depositados na conta específica destinada a valores de depósitos judiciais em nome do Município de Porto Nacional, que forem relativos a honorários advocatícios de sucumbência, também deverão ser repassados aos advogados públicos.

Art. 5º Será suspensa a distribuição de honorários ao titular do direito ou beneficiário, em qualquer das seguintes condições:

- I – em licença por interesse particular;
- II – em licença para campanha eleitoral;
- III – em exercício de mandato eletivo;
- IV – em licença para o serviço militar;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

V – em licença para acompanhar cônjuge servidor público que servir em outro ponto do Estado, do território nacional, ou no estrangeiro;

VI – em cumprimento de penalidade de suspensão; e

VII – licenciado para desempenho de mandato classista.

Parágrafo único. Será excluído da distribuição de honorários o titular do direito que perder o cargo por exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento ou pela posse em outro cargo.

Art. 6º Os valores recebidos a título de honorários advocatícios têm natureza alimentar, não podendo ser retidos pelo Município a qualquer título.

Art. 7º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire dos servidores descritos nesta Lei o direito ao recebimento dos honorários sucumbenciais.

Art. 8º Fica vedada a vinculação de valores de honorários sucumbenciais ao advogado responsável pelo processo.

Art. 9º Os honorários sucumbenciais em nenhuma hipótese integralizarão os vencimentos dos servidores mencionados nesta lei.

Art. 10 Em caso de acordo judicial, os honorários sucumbenciais incidirão proporcionalmente sobre o montante acordado, não podendo estes serem objetos de negociação para sua redução.

Art. 11 - Nas ações finalizadas até 31 de Dezembro de 2016, terão direito aos honorários sucumbenciais os advogados que atuaram nos feitos, proporcionalmente e/ou integralmente, conforme o caso.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTE SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 14 dias do
mês de junho do ano de 2.018.**

JOAQUIM MAIA
Prefeito Municipal